

Superintendência de Recursos Hídricos

Revisão da Resolução Adasa nº 09/2011

Procedimentos gerais para requerimento e obtenção de registro, outorga prévia e de outorga de uso de recursos hídricos para o lançamento de águas pluviais em corpos hídricos de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União e Estados.

Resultado da Audiência Pública nº 003/2023

1. INTRODUÇÃO

Em 09 de março de 2023, foi realizada a Audiência Pública nº 003/2023, para recebimento de contribuições referentes à minuta de resolução que estabelece os procedimentos gerais para requerimento e obtenção de registro, outorga prévia e de outorga de uso de recursos hídricos para o lançamento de águas pluviais em corpos hídricos de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União e Estados.

Os documentos disponibilizados por meio da consulta pública podem ser acessados por meio do *link* https://www.adasa.df.gov.br/audiencias-publicas/audiencias-concluidas?show menu=1&menu name=audiencias-publicas.

2. CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

As contribuições foram recebidas por meio do e-mail <u>ap-003-2023@adasa.df.gov.br</u> e por meio de manifestação oral de participantes, durante a realização da audiência pública. Foram recebidas as contribuições dos seguintes participantes:

- a) Prof. Sérgio Koide UnB (durante a audiência e por e-mail);
- b) CAESB (por e-mail);
- c) ABES/DF (durante a audiência e por e-mail);
- d) NOVACAP (durante a audiência).

2.1 Análise das Contribuições

A tabela abaixo apresenta a análise e o encaminhamento dado às contribuições recebidas.

1. Prof. Sérgio Koide - UnB

Texto inicial:

"Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

...

VII - poluição difusa: poluição do corpo hídrico receptor causada por poluentes carreados no processo de lavagem da superfície da bacia hidrográfica pelo escoamento superficial das águas pluviais;"

Sugestão:

Poluição difusa: poluição do corpo hídrico receptor causada por poluentes sem ponto específico de descarga.

Avaliação:

Acatada

Redação final:

VII - poluição difusa: poluição do corpo hídrico receptor causada por poluentes carreados no processo de lavagem da superfície da bacia hidrográfica pelo escoamento superficial das águas pluviais e sem ponto específico de descarga;

2. Prof. Sérgio Koide - UnB

Texto inicial:

"Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

. . .

VIII – primeiras águas de chuva: volume de águas pluviais correspondente às primeiras chuvas após período de estiagem, que geralmente apresentam maior carga de poluentes originados na lavagem da área de contribuição;"

Sugestão:

Trocar período de estiagem por:

"Após um período de pelo menos uma semana sem ocorrência de chuvas". O período de uma semana é discutível (poderia ser 15 dias), mas certamente o termo primeiras águas de chuva, em geral associado a "first flush", não se refere às chuvas após período de estiagem, mas sim a chuvas após a um certo tempo de acumulação de poluentes na superfície do solo.

Avaliação:

Acatada parcialmente, com ajustes.

Redação final:

VIII – primeiras águas de chuva: volume de águas pluviais correspondente às primeiras chuvas após um período de estiagem que possa resultar em maior carga de poluentes originados na lavagem da área de contribuição;

3. Prof. Sérgio Koide - UnB

Texto inicial:

"Art. 2º

...

XI – reservatório de quantidade: reservatório que detém determinado volume de água originado pelo escoamento superficial, que reduz as vazões máximas, retardando o escoamento das águas pluviais provenientes de impermeabilização do solo, de forma a amenizar possíveis impactos negativos no corpo hídrico receptor;"

Sugestão:

Retirada do texto em negrito

XI – reservatório de quantidade: reservatório que detém determinado volume de água originado pelo escoamento superficial, que reduz as vazões máximas, retardando o escoamento das águas pluviais **provenientes de impermeabilização do solo**, de forma a amenizar possíveis impactos negativos no corpo hídrico receptor;"

Avaliação:

Acatada.

Redação final:

XI — reservatório de quantidade: reservatório que detém determinado volume de água originado pelo escoamento superficial, que reduz as vazões máximas, retardando o escoamento das águas pluviais, de forma a amenizar possíveis impactos negativos no corpo hídrico receptor;

4. Prof. Sérgio Koide - UnB

Texto inicial:

"Art. 5º

...

§2º A limitação de vazão referida no *caput* deste artigo poderá ser alterada, a critério do projeto para análise e aprovação da Adasa, desde que garantida a manutenção da qualidade da água do corpo hídrico receptor, nos seguintes casos:"

Sugestão:

Trocar o texto em negrito por: "desde que justificada no projeto, sujeito a análise e aprovação da Adasa"

§2º A limitação de vazão referida no *capu*t deste artigo poderá ser alterada, **a critério do projeto para análise e aprovação da Adasa**, desde que garantida a manutenção da qualidade da água do corpo hídrico receptor, nos seguintes casos:

Avaliação:

Acatada.

Redação final:

§2º A limitação de vazão referida no *caput* deste artigo poderá ser alterada, desde que justificada em projeto, sujeito a análise e aprovação da Adasa; e garantida a manutenção da qualidade da água do corpo hídrico receptor, nos seguintes casos:

5. Prof. Sérgio Koide - UnB

Texto inicial:

"Art. 5º, §2º

II - lançamento em ambiente lêntico, com volume capaz de receber o lançamento sem ocasionar danos."

Sugestão:

Trocar o texto em negrito por: "com volume e profundidade ou estrutura geomorfológica capaz"

II - lançamento em ambiente lêntico, com volume capaz de receber o lançamento sem ocasionar danos

Avaliação:

Acatada parcialmente.

Redação final:

II - lançamento em ambiente lêntico, com volume e profundidade capazes de receber o lançamento sem ocasionar danos.

6. Prof. Sérgio Koide - UnB

Texto inicial:

"Art. 5º

§3º Na impossibilidade de atendimento das condições estabelecidas no caput deste artigo, poderá ser apresentado para análise e aprovação da Adasa um estudo que comprove a viabilidade do corpo hídrico receptor em receber e transportar vazão de lançamento superior."

Sugestão:

Trocar o texto do parágrafo por:

§3º Em casos excepcionais, poderá ser apresentado para análise e aprovação da Adasa um estudo que comprove a viabilidade do corpo hídrico receptor em receber e transportar vazão de lançamento superior ao estabelecido no caput deste artigo.

Avaliação:

Acatada parcialmente, com ajustes,

Redação final:

§3º Em casos excepcionais, poderá ser apresentado para análise e aprovação da Adasa estudo que comprove a capacidade do corpo hídrico de receber e transportar vazão de lançamento superior ao estabelecido no caput deste artigo.

7. Prof. Sérgio Koide - UnB

Texto inicial:

"Art. 10. Os projetos de lançamentos de águas pluviais em corpos hídricos obedecerão às seguintes premissas:

...

VI – reduzir as dimensões dos condutos e galerias do sistema de drenagem a jusante;"

Sugestão:

Trocar a palavra reduzir por "minimizar".

Avaliação:

Acatada.

Redação final:

VI – minimizar as dimensões dos condutos e galerias do sistema de drenagem a jusante;

8. Prof. Sérgio Koide - UnB

Texto inicial:

"Art. 10.

. . .

VII – compatibilizar a direção e a velocidade do lançamento de águas pluviais em ambiente lótico com o escoamento do corpo hídrico receptor, a jusante do ponto de descarga; e"

Sugestão:

Trocar o texto do inciso por:

"compatibilizar a direção e a velocidade do lançamento de águas pluviais em ambiente lótico com as condições do corpo hídrico receptor no ponto de lançamento de modo a garantir a integridade da estrutura morfológica do corpo hídrico receptor, a jusante do ponto de descarga; e"

Avaliação:

Acatada parcialmente, com ajustes.

Redação final:

VII – compatibilizar a direção e a velocidade do lançamento de águas pluviais em ambiente lótico com as condições do corpo hídrico receptor no ponto de lançamento, de modo a preservar as condições naturais do corpo hídrico receptor, a jusante do ponto de descarga; e

9. Prof. Sérgio Koide - UnB

Texto inicial:

"Art. 11. Comprovada a inviabilidade de implantação ou operação de soluções de manejo de águas pluviais fundamentadas no art. 10, em situações excepcionais, poderão ser adotados reservatórios de quantidade a jusante do empreendimento para o lançamento de águas pluviais em corpos hídricos superficiais."

Sugestão:

Trocar o texto do artigo por:

"Comprovada a inviabilidade de implantação ou operação de soluções de manejo de águas pluviais fundamentadas no art. 10, em situações excepcionais, poderão ser adotados reservatórios de quantidade a jusante do empreendimento para garantir o atendimento do limite das vazões de lançamento estabelecidas no artigo 5º"

Avaliação:

Não acatada, os critérios de dimensionamento dos reservatórios já estão definidos nas sessões III e IV do capítulo II

10. Prof. Sérgio Koide - UnB

Texto inicial:

"Art. 12. O usuário ou outorgado é responsável, de acordo com o especificado no ato de outorga e nesta Resolução, especificamente pelo: I – projeto e construção de dispositivo de infiltração, reservatórios e demais unidades; bem como as respectivas estabilidade e segurança;"

Sugestão:

Substituir a palavra dispositivo "dispositivos".

Avaliação:

Acatada

Redação final:

"Art. 12. O usuário ou outorgado é responsável, de acordo com o especificado no ato de outorga e nesta Resolução, especificamente pelo: I — projeto e construção de dispositivos de infiltração, reservatórios e demais unidades; bem como as respectivas estabilidade e segurança;"

11. Prof. Sérgio Koide - UnB

Texto inicial:

"Art. 14.

..

Parágrafo único. O percentual de área impermeabilizada a ser reduzido em decorrência de implementação de medidas de que trata o caput deste artigo e de outras que vier a propor, será fundamentado por ensaios de capacidade de infiltração do solo no local de interesse."

Sugestão:

Comentário: o texto "por ensaios de capacidade de infiltração do solo no local de interesse" é muito vago, deixando uma brecha muito grande para qualquer coisa, por exemplo, realizar um ensaio de infiltração qualquer. No mínimo tem que citar alguma Norma ABNT e um número mínimo de ensaios por m².

Avaliação:

Acatada parcialmente.

Redação final:

Parágrafo único. O percentual de área impermeabilizada a ser reduzido em decorrência de implementação de medidas de que trata o caput deste artigo e de outras que vier a propor, será fundamentado por ensaios de capacidade de infiltração do solo, em condições de saturação, no local de interesse.

12. Prof. Sérgio Koide - UnB

Texto inicial:

"Art. 16. O reservatório ou dispositivo de qualidade como medida para o controle de volume da poluição difusa deverá atender o art. 3º desta resolução para fins de registro e das outorgas prévia e de direito de uso de recursos hídricos para o lançamento de águas pluviais e deverá obrigatoriamente impedir ações de:

I – degradação da qualidade da água do corpo hídrico receptor;"

Sugestão:

Comentário: a alínea deveria ser retirada pois é redundante com relação às finalidades colocadas no caput.

Avaliação:

Não acatada. Há a necessidade de destacar o objetivo do reservatório ou dispositivo de qualidade.

13. Prof. Sérgio Koide - UnB

Texto inicial:

Art. 17. O volume de controle da poluição difusa deverá ser retido em reservatório ou qualquer outro dispositivo de melhoria de qualidade da água, obedecendo aos seguintes critérios:"

...

"§4º A saída do reservatório ou dispositivo de melhoria de qualidade contará com solução para retenção e remoção de sólidos grosseiros ou resíduos sólidos transportados pelo escoamento."

Sugestão:

Incluir novo parágrafo: "No caso de reservatório de qualidade, as entradas e saídas do reservatório devem ser projetados de modo a minimizar a turbulência gerada no interior do reservatório de modo a garantir a sedimentação das partículas de poluentes e sedimentos suspensos."

Avaliação:

Não acatado, a resolução tem por fim orientar o projetista que deve atender ao comando da norma (retenção e remoção) com a solução mais conveniente econômica e tecnicamente, ao se inserir a sugestão acima, estaria a resolução adentrando em parâmetro de projeto.

14. Prof. Sérgio Koide - UnB

Texto inicial:

"Art. 18. O reservatório de quantidade como medida para o controle de vazão máxima de lançamento no corpo hídrico receptor deverá atender os artigos 4º e 5º desta Resolução.

§1º Para lançamento com área de contribuição igual ou inferior a 200 ha (duzentos hectares), o volume do reservatório de quantidade será determinado por meio da seguinte equação:"

Sugestão:

Substituir o texto "lançamento com área de contribuição" por "das águas pluviais provenientes de"

Avaliação:

Acatada.

Redação final:

§1º Para lançamento das águas pluviais provenientes de área de contribuição igual ou inferior a 200 ha (duzentos hectares), o volume do reservatório de quantidade será determinado por meio da seguinte equação:

15. Prof. Sérgio Koide - UnB

Texto inicial:

"Art. 18, §2º

I – uso de modelo hidrológico de transformação de precipitação em vazão, com a precipitação efetiva, a sua conversão em escoamento superficial e a propagação do escoamento com método que estime o volume afluente ao reservatório;"

Sugestão:

Trocar o texto "com a precipitação efetiva, a sua conversão em escoamento superficial e a propagação do escoamento" por "com a determinação da precipitação efetiva e sua transformação em escoamento superficial realizada de maneira distribuída por sub-áreas e propagação do escoamento pelo sistema de drenagem".

Avaliação:

Acatada parcialmente, com ajustes.

Redação final:

I – uso de modelo hidrológico de transformação de precipitação em vazão, adotando-se a precipitação efetiva, a sua transformação em escoamento superficial e a propagação do escoamento com método que estime o volume afluente ao reservatório;

16. Prof. Sérgio Koide - UnB

Texto inicial:

"Art. 18, §2º

...

III - especificação do volume do reservatório de quantidade com cálculo de amortecimento de cheias e vazões máximas dos dispositivos de saída;"

Sugestão:

Substituir o texto "do volume" por "das dimensões".

Avaliação:

Acatada, com ajustes.

Redação final:

III - especificação do volume e das dimensões do reservatório de quantidade, apresentando o cálculo de amortecimento de cheias e de vazões máximas dos dispositivos de saída;

17. Prof. Sérgio Koide - UnB

Texto inicial:

IV – a demonstração do atendimento da retenção do volume correspondente à chuva de projeto e o amortecimento da vazão a ser lançada no corpo hídrico receptor, que garanta a vazão máxima a ser lançada no corpo hídrico receptor não ultrapasse a vazão de pré-desenvolvimento, ressalvado o exposto no §3° do art. 5°; e"

Sugestão:

Substituir o texto "garanta a" por "garanta que a".

Avaliação:

Acatada

Redação final:

IV — a demonstração do atendimento da retenção do volume correspondente à chuva de projeto e do amortecimento da vazão a ser lançada no corpo hídrico receptor, garantindo que a vazão máxima a ser lançada no corpo hídrico receptor não ultrapasse a vazão de pré-desenvolvimento, ressalvado o exposto no §3° do art. 5°; e"

18. Prof. Sérgio Koide - UnB

Texto inicial:

Art. 19. É vedado o lançamento em curso d'água de vazão superior a vazão de pré-desenvolvimento.

Sugestão:

Inserir a crase e; "à vazão".

Avaliação:

Acatada

Redação final:

Art. 19. É vedado o lançamento em curso d'água de vazão superior à vazão de pré-desenvolvimento.

19. Caesb

Texto inicial:

Art. 3º A outorga prévia e a outorga de direito de uso de recursos hídricos para o lançamento de águas pluviais são atos administrativos obrigatórios para empreendimentos que promovam a impermeabilização do terreno em lotes ou projeções com área igual ou superior a 600 m² (seiscentos metros quadrados) e que realizam lançamentos em corpos hídricos superficiais.

Sugestão:

Comentário: Substituir o texto "para empreendimentos" por "para os projetos dos empreendimentos. Melhoria da redação para fins de adequação do escopo de abrangência da Norma, compatibilizando aos demais dispositivos bem como ao estabelecido no Art. 10, Capítulo I, Título III. Ademais, faz-se necessário deixar claro na nova redação do artigo 3º, se os 600 m² (seiscentos metros quadrados) referem-se à área de impermeabilização ou a área dos lotes/projeções.

Avaliação:

Não acatada. A outorga se aplica ao lançamento, logo cabe para empreendimento concluído (outorga de direito) e em fase de projeção (outorga prévia). A substituição do termo empreendimento por projeto ocasiona erro técnico.

Quanto ao art 3°, tem-se o uso intencional da partícula "ou" no trecho "em lotes ou projeções", assim, aplica-se tanto para área de impermeabilização tanto de terrenos quanto de lotes, cabendo um ajuste de regência.

Redação final:

Parágrafo único. Os lançamentos de águas pluviais originados de empreendimentos que promovam a impermeabilização do terreno, em lotes ou em projeções, com área inferior a 600 m² (seiscentos metros quadrados) são considerados insignificantes e devem ser objeto de Registro.

20. Caesb

Texto inicial:

Art. 21. É obrigatória a regularização junto à Adasa no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta Resolução:

[...].

Sugestão:

Art. 21. É obrigatória a regularização junto à Adasa no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta Resolução, prorrogável por igual período, ressalvada a impossibilidade técnica de adequação à norma, devidamente justificada:

[...]

Comentário: Faz-se necessário a previsão de regra geral capaz de abarcar excepcionalidades ao enquadramento da norma, para avaliação futura pontual (caso a caso) pela Adasa.

Ainda, é possível que projetos e obras de empreendimentos mais robustos possam demandar um tempo maior para regularização.

Avaliação:

Acatada parcialmente.

Redação final:

Art. 21. É obrigatória a regularização junto à Adasa no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta Resolução, prorrogável por igual período a critério da Adasa:

21. ABES

Sugestão:

Que, antes da aprovação da revisão da Resolução Adasa n. 09/11, sejam promovidas discussões, por meio de reuniões técnicas, com a sociedade civil e profissionais que trabalham nas áreas de planejamento, estudos, projetos, prestação de serviços (implantação, operação e manutenção), regulação, dentre outras questões, para melhor adequar o conteúdo da minuta às especificidades da drenagem do DF;

Avaliação:

Não acatada, pois foram cumpridas as fases de contribuições e audiência pública.

22. ABES

Sugestão:

Que sejam incorporadas na minuta de revisão da resolução melhorias propostas contidas no documento denominado de Modelo de Custos para Universalização da Drenagem no DF, elaborado para a Adasa em 2021, bem como aquelas contidas do documento que contém as propostas de adequação do manual de drenagem do DF, elaborado em 2022 para a Adasa

Avaliação:

Não acatada, pois o escopo da resolução proposta é reduzir os impactos nos recursos hídricos e não tem por objetivo adentrar nas competências da universalização do saneamento.

23. ABES

Sugestão:

Que seja incluída a possibilidade de realização de estudos de vazão de pré-desenvolvimento para áreas específicas do DF, quando se tratar de implantação ou ampliação de sistema de drenagem em áreas já ocupadas. Para novos parcelamentos, pode-se manter a premissa de utilização de vazão de pré-desenvolvimento de 24,4 L/hab/ha.

Avaliação:

Não acatada, pois a Resolução Adasa n. 9/2011 já prevê casos para excepcionalidades no §2º do Art. 5º" §2º. A limitação de vazão referida no caput deste artigo poderá ser alterada, a critério do projeto para análise e aprovação da Adasa, desde que garantida a manutenção da qualidade da água do corpo hídrico receptor, nos seguintes casos:

24. ABES

Sugestão:

Que seja incluída na resolução a possibilidade de se ter reservatórios de qualidade e de quantidade em um mesmo reservatório, desde que garantida a funcionalidade do mesmo por meio de dispositivos adequados de entrada e de saída (principalmente de saída).

Avaliação:

Não acatada, o projetista já tem essa possibilidade de apresentar essa e outras soluções, desde que atendam as premissas da Resolução, e sejam aprovadas pela Adasa

25. ABES

Sugestão:

Que sejam incluídos textos que indiquem conceitualmente quais dispositivos de entrada e saída serão aceitos nos reservatórios, quando da ocorrência de dois reservatórios (um de qualidade e um de quantidade) e um reservatório (contendo as funções de qualidade e de quantidade na mesma unidade);

Avaliação:

Não acatada, o projetista já tem essa possibilidade de apresentar outras soluções, desde que atendam as premissas da Resolução, e sejam aprovadas pela Adasa.

Sugestão:

Que sejam incluídos artigos que permitam que privados optem por implantação de dispositivos coletivos atendendo uma determinada área, em detrimento da implementação de dispositivos intralote, haja vista que os dispositivos coletivos apresentam menores riscos de danos internos aos lotes, bem como apresentam menores custos de investimentos, de operação e manutenção. Na adoção dessas soluções deve-se deixar claro que os custos de implantação, operação e manutenção dessas soluções são dos interessados privados. Esses interessados privados podem ser condomínios verticais ou horizontais, ou até mesmo um conjunto de proprietários de lotes, de usos diversos;

Avaliação:

Não acatada. A minuta da Resolução Adasa n. 9/2011 exige o cumprimento de parâmetros e premissas que possam ser atendidos com a utilização de reservatórios ou não, podendo inclusive ser dispositivo coletivo. Em determinados casos, há a exigência de reservatórios intralotes pela Novacap.

27. ABES

Sugestão:

Que sejam incluídos critérios diferenciados de elaboração e aprovação de projetos para áreas já parceladas que tenham seus projetos elaborados para a implantação ou ampliação dos sistemas de drenagem, incluindo, por exemplo, quando da indisponibilidade de área, a não construção de reservatórios de amortecimento, prevendose apenas os dispositivos de qualidade, desde que o corpo receptor apresente condições hidráulicas e capacidade de absorção da vazão de projeto, sem riscos de processos erosivos, ou danos aos usos de jusante;

Avaliação:

Não acatada, essa situação já está abarcada pela minuta de resolução proposta.

28. ABES

Sugestão:

Que sejam incluídos artigos que permitam a prestação de serviços de drenagem por privados (principalmente condomínios horizontais) quando os seus sistemas não impactem outras áreas urbanas (todo o sistema de drenagem é interno à área do empreendimento, inclusive o lançamento final), desde que haja garantia de cumprimento integral da resolução em revisão;

Avaliação:

Não acatada, pois o escopo da minuta de resolução proposta trata da gestão de recursos hídricos e não tem por objetivo adentrar nas competências da regulação dos serviços de saneamento.

29. ABES

Sugestão:

Que para o cumprimento pleno da presente resolução, é de fundamental importância a implementação de ações de fortalecimento institucional no prestador de serviços, garantindo a ele a sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental;

Avaliação:

Não acatada, pois o escopo da minuta de resolução proposta trata da gestão de recursos hídricos e não tem por objetivo adentrar nas competências da regulação dos serviços de saneamento.

30. ABES

Sugestão:

Que, no fortalecimento institucional do prestador de serviços, seja fundamental a manutenção de termos de referência atualizados para a elaboração de estudos e projetos, garantindo critérios e parâmetros de projetos diferenciados para elaboração de projetos em áreas a serem parceladas, e para áreas já parceladas (novos ou ampliações);

Avaliação:

Não acatada, pois o escopo da minuta de resolução proposta trata da gestão de recursos hídricos e não tem por objetivo adentrar nas competências da regulação dos serviços de saneamento.

31. ABES

Sugestão:

Que a resolução indique que, tendo em vista as especificidades de diversas áreas existentes no DF, principalmente aquelas já ocupadas, poderão ser aceitos critérios e parâmetros de projeto diferenciados, a serem previamente acordados pelo prestador de serviços e a Adasa;

Avaliação:

Não acatada, pois o escopo da minuta de resolução proposta trata da gestão de recursos hídricos e não tem por objetivo adentrar nas competências da regulação dos serviços de saneamento.

32. ABES

Sugestão:

Que seja vinculada a resolução em revisão com as demais legislações vigentes, com conteúdo correlato.

Avaliação:

Não acatada, pois o assunto da minuta de resolução proposta tratar apenas de outorga de lançamento de águas pluviais.

33. NOVACAP

Texto inicial:

"Art. 5º Considerada a área de contribuição, a vazão outorgada limitar-se-á à vazão de pré-desenvolvimento específica de até 24,4 L/(s.ha) (vinte e quatro inteiros e quatro décimos de litro por segundo por hectare)."

Sugestão:

Considerando as peculiaridades de cada Região Administrativa e o histórico de discussões, como ficaria a questão de regionalização de:

- Equação de chuva; e
- Vazão de 24,4 L/(s.ha).

Comentário: Apontamento para a reavaliação (atualização) da equação de chuva e a vazão de prédimensionamento em função das peculiaridades nas regiões administrativas.

Avaliação:

Ainda não há dados consistentes suficientes para regionalizar a vazão de pré-desenvolvimento, devendo o estudo ser desenvolvido oportunamente

34. NOVACAP

Texto inicial:

"Art. 5º (...)

...

§2º A limitação de vazão referida no caput deste artigo poderá ser alterada, a critério

do projeto para análise e aprovação da Adasa, desde que garantida a manutenção da qualidade da água do corpo hídrico receptor, nos seguintes casos:

I - empreendimento em lote ou projeção com área igual ou superior a 600 m² (seiscentos metros quadrados) e igual ou inferior a 1.200 m² (mil e duzentos metros

quadrados); e

Sugestão:

- Como ficariam os lotes superiores à 1.200 m²?
- Quais critérios técnicos utilizados para definição do intervalo?

Comentário: Apresentação de uma explicação conjunta (além da nota técnica) para um melhor entendimento em relação aos critérios utilizados para as definições desses valores, intervalos.

Avaliação:

Os intervalos foram definidos a partir dos resultados da análise, feita pela Adasa, de lotes urbanos com proximidade de recursos hídricos superficiais. Segundo o levantamento da agência, os lotes com áreas superiores a 1.200 m² correspondem a aproximadamente 5% do total de lotes urbanos com até 100m de proximidade de qualquer recurso hídrico superficial.

Aos lotes superiores a 1200 m², aplica-se a norma geral do *caput*: vazão de pré-desenvolvimento específica de até 24,4 L/(s.ha). A possibilidade de alteração é intencionalmente definida para as áreas de 600 a 1200 m².

	35.	NOVACAP
Texto inicial:		
Aut 50/)		
Art. 5º()		

§3º Na impossibilidade de atendimento das condições estabelecidas no caput deste artigo, poderá ser apresentado para análise e aprovação da Adasa um estudo que comprove a viabilidade do corpo hídrico receptor em receber e transportar <u>vazão de lançamento superior</u>.

versus

Art. 19. É vedado o lançamento em curso d'água de vazão superior a vazão de pré-desenvolvimento.

Sugestão:

- Os instrumentos estão em discordância;
- Atualmente, nos casos em que é comprovada viabilidade, é possível realizar vazão de lançamento superior.

Comentário: Ajuste de texto, pois os parágrafos podem está se anulando.

Avaliação:

Não acatado, pois o parágrafo único do art. 19. já remete à excepcionalidade do § 3º do art. 5°:

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento da condição estabelecida no caput deste artigo, poderá ser apresentado, para análise e aprovação da Adasa, estudo com solução tecnicamente viável, buscando o máximo amortecimento da vazão lançada no corpo hídrico receptor, incorporando o exposto nos §§2º e 3º do art. 5°.

36. NOVACAP

Texto inicial:

Art. 14. O percentual de área impermeabilizada a ser considerado poderá ser <u>reduzido</u> a critério da Adasa a partir de estudo de viabilidade, conforme manuais ou orientações técnicas de drenagem da Adasa, desde que implementadas medidas que favoreçam a infiltração de água no solo:

Sugestão:

Quais os critérios que serão considerados para a redução?

Considerando que na antiga versão da resolução já eram estabelecidos os percentuais.

Comentário: Apresentação a respeito do valor desse percentual, quais as discussões a respeito desse tema.

Avaliação:

A análise da redução da área impermeabilizada fundamenta-se na concepção de projeto, tipo de solo, comportamento da chuva, etc.

Esses são parâmetros de projeto, e deverão observar os manuais ou orientações técnicas de drenagem da Adasa.

37. NOVACAP

Texto inicial:

- Art. 17. O volume de controle da poluição difusa deverá ser retido em reservatório ou qualquer outro dispositivo de melhoria de qualidade da água, obedecendo aos seguintes critérios:
- I prever a redução no lançamento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos sólidos suspensos totais;
- II reter sólidos grosseiros ou resíduos sólidos; e
- III evitar a ressuspensão do material decantado ou retido, após enchimento completo ou durante o esvaziamento.

(...)

§3º O lançamento possuirá dispositivo ou tratamento complementar que garanta compatibilidade na Classe Especial ou na Classe 1, estabelecida nas Resoluções do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal para o corpo hídrico receptor.

Sugestão:

 Diversas discussões abordam sobre a eficiência da bacia de qualidade para retenção, existe alguma previsão de estudo que demonstre o cumprimento da exigência?

Comentário: Se existe algum estudo interno realizado, em relação a forma que atualmente é dimensionado a bacia de qualidade de acordo com a resolução, se de fato esses 80% de redução é atingido seguindo o dimensionamento apontado.

Em relação ao §3º quais os tratamentos complementares são aceitos pela Adasa para a adequação desse parâmetro.

Avaliação:

O objetivo do artigo é estimular a adoção de técnicas ou melhorias nos reservatórios para atingir a meta de redução de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos sólidos suspensos totais.

Em relação aos tratamentos complementares, os projetistas podem propor melhorias na eficiência do Sistema como por exemplo: volume do reservatório de qualidade superior ao exigido pela minuta de resolução proposta, para análise da Adasa.

38. NOVACAP

Texto inicial:

Art. 10. Os projetos de lançamentos de águas pluviais em corpos hídricos obedecerão às seguintes premissas:

(...)

III - aumentar a infiltração de água no solo, por meio de dispositivos como valas e trincheiras de infiltração, pavimentos permeáveis, dentre outros, de forma a reduzir o escoamento superficial e propiciar a recarga do aquífero;

Sugestão:

- A Novacap entende a importância do uso de dispositivo de infiltração. Nesse sentido, verifica-se a necessidade em estudar e definir suas características de manutenção.
- Ainda, pensar nos casos em que existe a possibilidade de colmatação e outras ocorrências que impedem o funcionamento eficiente do sistema.

Avaliação:

Os projetistas devem especificar os critérios de manutenção e minimização de riscos de colmatação do solo e outras ocorrências para análise da Adasa, quando pertinente, conforme:

§5º do artigo 17, §4º do artigo 18 e artigo 20.

39. NOVACAP

Sugestão:

• O Quadro 01 da Nota Técnica N.º 2/2022 - ADASA/SRH/CORH está com a terceira coluna cortada, impossibilitando conhecimento dos detalhes das alterações realizadas.

Avaliação:

O documento foi substituído no sítio da Adasa.

40. Contribuições orais durante a audiência

Nome: José Junior de Almeida

Instituição/ representante: Sítio Tangará

Sugestão:

Facilitação nos processos para a obtenção de outorga para a implementação de poços artesianos. Ele afirma dificuldade no diálogo com a Adasa.

Avaliação:

O tema não é objeto da resolução proposta.

41. Contribuições orais durante a audiência

Nome: Lânio

Instituição/representante: NOVACAP

Sugestão:

Questionamento em relação ao dimensionamento dos reservatórios de amortecimento em empreendimentos, no qual, geralmente apresentam grandes dimensões em relação ao terreno.

- Revisão no dimensionamento com o objetivo de se estudar novas dimensões.

Avaliação:

A proposta da minuta da resolução prioriza soluções a montante com objetivo de se reduzir ou até eliminar os reservatórios de jusante. Quando necessários, deve-se observar o que está estabelecido na norma.

42. Contribuições orais durante a audiência

Nome: Ronelson Felix

Instituição/representante: NOVACAP

Sugestão:

Questionamento em relação ao tempo de retorno utilizado na resolução (TR=10 anos) para os empreendimentos.

- Revisão do TR, estudar a possibilidade de se adotar TR de 2 anos

Avaliação:

O tempo de retorno (TR) de 10 anos consta no Art. 11 da Lei Complementar 929/2017. Sua alteração depende de aprovação na Câmara Legistativa.

43. Contribuições orais durante a audiência

Nome: Adalto Santos

Instituição/representante: ABES (Contribuição Virtual)

Sugestão:

Questionamento em relação a vazão de pré-desenvolvimento determinada na resolução: Tendo como base a irregularidade das chuvas no DF, a vazão de 24,4 L/(s.ha) torna-se restritiva.

- Revisão apontando para a possibilidade da resolução deixar espaço/previsão para estudos específicos de vazões de pré-desenvolvimento para cada bacia, ou seja, vazões diferenciadas.

Avaliação:

Ainda não há dados consistentes suficientes para regionalizar a vazão de pré-desenvolvimento, devendo o estudo ser desenvolvido oportunamente

44. Contribuições orais durante a audiência

Nome: Adalto Santos

Instituição/representante: ABES (Contribuição Virtual)

Sugestão:

Questionamento em relação aos reservatórios de quantidade e qualidade.

- Revisão na resolução para possibilitar a implementação de apenas um reservatório com dispositivo que garanta as duas funções. Apresentação de um detalhamento melhor dos dispositivos de entrada e saída para garantir as duas possibilidades.

Avaliação:

Não acatada, o projetista já tem essa possibilidade de apresentar essa e outras soluções, desde que atendam as premissas da Resolução, e sejam aprovadas pela Adasa.

45. Contribuições orais durante a audiência

Nome: Adalto Santos

Instituição/representante: ABES (Contribuição Virtual)

Sugestão:

Questionamento em relação a Turbulência.

- Estudar a possibilidade de mecanismos para se garantir o fluxo da água. O representante faz a sugestão/comparação com os dispositivos utilizados no tratamento de esgotamento sanitário (ETE) nas lagoas de estabilização para se garantir o fluxo.

Avaliação:

Não acatado. O projetista pode apresentar melhorias nos reservatórios com objetivo de aumentar a eficiência. O projetista deve atender ao comando da norma (retenção e remoção) com a solução mais conveniente econômica e tecnicamente, desde que atenda os objetivos estabelecidos.

46. Contribuições orais durante a audiência

Nome: Adalto Santos

Instituição/representante: ABES (Contribuição Virtual)

Sugestão:

Possibilidade da resolução permitir soluções (implantação dos reservatórios) coletivas ao invés de considerar apenas as individuais, em lotes com subsolo.

- Como sugestão o representante fala da importância da norma permitir e definir quais os grupos que podem optar pelas soluções coletivas.

Avaliação:

Não acatada. A minuta da resolução proposta exige o cumprimento de parâmetros e premissas que possam ser atendidos com a utilização de reservatórios ou não, podendo inclusive ser dispositivo coletivo. Em determinados casos, há a exigência de reservatórios intralotes pela Novacap.

47. Contribuições orais durante a audiência

Nome: Adalto Santos

Instituição/representante: ABES (Contribuição Virtual)

Sugestão:

Que a norma apresente diferentes critérios (separação) para as áreas de parcelamentos novos e para parcelamentos já existentes (projetos de ampliação).

Avaliação:

Os critérios são os mesmos para todos os tipos de parcelamento, porém a minuta da resolução prevê excepcionalidades que podem ser analisadas pela Adasa.

48. Contribuições orais durante a audiência

Nome: Adalto Santos

Instituição/representante: ABES (Contribuição Virtual)

Sugestão:

Que a norma possibilite novos modelos de prestação de serviço.

Ex: Condomínios que lançam em corpo receptor, respeitando as normas, mas que não estejam ligados diretamente a NOVACAP.

Avaliação:

Não acatada, pois o escopo da minuta de resolução proposta trata da gestão de recursos hídricos e não tem por objetivo adentrar nas competências da regulação dos serviços de saneamento.

49. Contribuições orais durante a audiência

Nome: Sérgio Koide

Instituição/representante: UnB

Sugestão:

Possibilidade da Adasa de se encomendar estudos para se entender as características hidrológicas e hidrogeológicas do solo, em áreas urbanizáveis dentro do Distrito Federal.

- Estudos que possibilitaram a revisão da vazão de pré-dimensionamento em função dos diferentes solos no DF.

Avaliação:

A Adasa, em conjunto com UnB, IBRAM e CAESB, implantou o sistema Sistema de Monitoramento de Chuvas Urbanas Intensas (SIMCURB), que poderá auxiliar na regionalização de chuvas no DF. Estudos de solo já existem na Adasa e poderão ser aperfeiçoados com auxílio das universidades.